



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10134 / 2019

Requerente: **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL** CNPJ: 81.265.639/0001-09
Contato: **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA - ME -**
dior_center@hotmail.com
Telefone: **523-4893**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 974/2018 - TP 32/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 0001: : :
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 906/2019

DATA: 01/10/2019

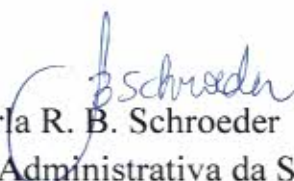
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo e meta de 12 meses ao Contrato nº 974/2018 – Tomada de preço nº 32/2018, em nome de DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA, à partir do vencimento em 18/11/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manter os serviços de radiografia aos usuários do SUS.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 974/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.265.639/0001-09, com sede na Rua SÃO PAULO, 433 AP S101 - CEP: 85601010 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 32/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58835	Radiografia Panorâmica sem laudo	EXAME	1.600,00	29,90	47.840,00
2	58836	Radiografia panorâmica com laudo	EXAME	300,00	34,00	10.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 032/2018 – Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A distribuição das cotas mensais ficará a critério do setor de agendamento, conforme organização financeira estipulada previamente pelo gestor de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 58.040,00 (cinquenta e oito mil e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30(trinta) dias contados da data da apresentação do documento fiscal respectivo pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de

habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da licitação e o número do contrato da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores praticados deverão ser os mesmos da proposta e do termo contratual e a CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas e os documentos pertinentes deverão ser entregues na sede do Licitador, na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá se adequar ao sistema de faturamento utilizado pela Secretaria de Saúde do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 032/2018 – Tomada de Preços e consequente contrato, são oriundos da receita do Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4041	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.99	494
3961	08.006	10.302.1001.2.060		494

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR., no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da celebração do contrato, na sede da CONTRATADA, de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar o exame quando o paciente apresentar a requisição de solicitação odontológica, acompanhada de autorização da central de agendamentos do Município, assinada pelo agendador e pelo paciente, ambos em local específico (linha para assinatura).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante guias em que constar agendamento equivocado, inconsistência de usuário, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor de agendamento, através dos telefones 3523-4550 ou 3523-4785 e solicitar que seja feita a devida correção. Guias entregues de outra clínica não serão pagas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as autorizações de exames apresentarão a data disponibilizada pelo prestador, e os exames deverão ser realizados dentro do mês da autorização e faturados no mesmo mês vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Dos exames de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 24 horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos exames não considerados de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 05 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 032/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL
RADIOGRAFICO LTDA - ME
CONTRATADA
ELAINE EDNA SCOTTI ALERICO
CPF 588.716.409-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.265.639/0001-09

Razão Social: DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA

Endereço: R SAO PAULO 433 SALA 101 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2019 a 18/10/2019

Certificação Número: 2019091904443371283225

Informação obtida em 02/10/2019 17:09:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.265.639/0001-09

Certidão nº: 185353982/2019

Expedição: 02/10/2019, às 17:09:31

Validade: 29/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.265.639/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA
CNPJ: 81.265.639/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:56 do dia 04/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2020.

Código de controle da certidão: **FB01.372E.50F6.CC9F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1236/2019

PROCESSO Nº : 10134/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL RADIOGRÁFICO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 974/2018 (Tomada de Preços n.º 32/2018), firmado com a empresa **DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL RADIOGRÁFICO LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de exames de radiografia panorâmica, com e sem laudo.

Anexou cópia do Contrato (fls. 03/07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 974/2018 (Tomada de Preços n.º 32/2018), firmado com a empresa DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL RADIOGRÁFICO LTDA - ME. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de novembro de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000123

DESPACHO N.º 496/2019

PROCESSO N.º : 10134/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 974/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA COM E SEM LAUDO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 974/2018, referente à execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo.

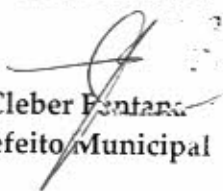
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1236/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000124

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 974/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA - ME**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.265.639/0001-09, com sede na Rua SÃO PAULO, 433 AP S101 - CEP: 85.601-010 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção Memorando nº 906/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de radiografia aos usuários do SUS, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10134/2019.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58835	Radiografia Panorâmica sem laudo.	EXAME	1 600,00	29,90	47 840,00
2	58836	Radiografia panorâmica com laudo.	EXAME	300,00	34,00	10.200,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R\$ 58.040,00	

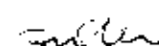
CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL
RADIOGRAFICO LTDA - ME
CONTRATADA
ELAINE EDNA SCOTTI ALERICO
CPF 588.716.409-34

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000125

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 974/2018 – Tomada de Preços nº 32/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 906/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de radiografia aos usuários do SUS, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10134/2019.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58835	Radiografia Panorâmica sem laudo.	EXAME	1.800,00	29,90	47.840,00
2	58836	Radiografia panorâmica com laudo	EXAME	300,00	34,00	10.200,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 58.040,00

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, de forma complementar à rede de assistência à saúde.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 904/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de médico ginecologista no Instituto da Mulher, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10135/2019.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.	Consulta	7.200,00	60,00	432.000,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					RS 432.000,00	

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:974E4F06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA - ME**,

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 974/2018 – Tomada de Preços nº 32/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 906/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de radiografia aos usuários do SUS, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10134/2019.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de novembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58835	Radiografia Panorâmica sem laudo.	EXAME	1.600,00	29,90	47.840,00
2	58836	Radiografia panorâmica com laudo.	EXAME	300,00	34,00	10.200,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					RS 58.040,00	

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:FD278C83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2017 – Pregão Eletrônico nº 197/2017.

OBJETO: Implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

ADITIVO: Em atenção ao protocolado pelo Departamento de Assistência Social, anexo ao Processo Administrativo nº 11161/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato, bem como atualização do valor mensal pelo acumulado do IGP-M/FGV.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 03 de novembro de 2020.

O valor mensal da licença atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 3,381730% será R\$ 2.236,82 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Contratado R\$	Porcentagem Reajuste %	para	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	12,00	2.163,65	3,381730		2.236,82	RS 26.841,84

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração